

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.189, DE 2023.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.189 DE 2023

Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica a mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos em setembro de 2023 e que estejam situados em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, para estabelecer nova modalidade do Programa Emergencial de Acesso a Crédito denominada Peac-FGI Crédito Solidário RS.

EMENDA N.º

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 1.189, de 2023:

“Art. Fica a União autorizada a aumentar a sua participação no FGO e no FGI, em montante a ser definido em ato do Poder Executivo, com base em dotação orçamentária específica, com o objetivo de dar cobertura a operações de crédito no âmbito do Peac e do Pronampe destinadas a empresários individuais, microempresas e empresas de pequeno porte localizadas no Município de Maceió e comprovadamente afetadas economicamente pelo afundamento do solo em razão da extração de sal-gema no subsolo.

§ 1º Ato do Poder Executivo também disporá sobre a forma de enquadramento, prazo para contratação e demais condições das operações de crédito a que se refere o caput.

§ 2º Deverá a União buscar reparação financeira junto aos responsáveis pelo afundamento mencionado no caput de eventuais subvenções relacionadas ao apoio financeiro de que trata este artigo”.



* C D 2 3 8 2 7 2 9 0 2 4 0 LexEdit

JUSTIFICAÇÃO

A tragédia vivida por moradores e donos de negócios de Maceió, residentes ou localizados na região atingida pelo afundamento do solo decorrente da extração de sal-gema no subsolo atravessa anos e anos sem que as reparações financeiras sejam efetivadas ou, quando muito, ocorram em montante insuficiente.

Especialmente no caso das empresas de pequeno porte, as consequências são nefastas e acabam levando à inanição financeira inúmeras famílias que dependem dos resultado dessas empresas.

Nesse sentido, como forma de dar uma rápida alternativa para que esses pequenos empresários possam se reerguer, convém provê-los de acesso a programas oficiais de crédito de comprovada eficácia e com condições financeiras favoráveis.

Seriam destinados recursos exclusivamente para esse fim, sem competir com os montantes destinados ao socorro dos atingidos pela tragédia climática do Rio Grande do Sul.

Obviamente, não se trata de transferência de responsabilidades. Sabemos que uma empresa privada é a responsável pelo que tem ocorrido em Maceió. Assim, eventuais subvenções incorridas na contratação das operações de crédito no âmbito do Peac e do Pronampe deverão ser resarcidas aos cofres públicos por quem provocou essa tragédia social e econômica na capital do Estado de Alagoas.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Alfredo Gaspar

UNIÃO/AL



* C D 2 3 8 2 7 2 9 0 2 4 0 0 * LexEdit